

## I

(Comunicações)

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA

## ACÓRDÃO DO TRIBUNAL

de 9 de Novembro de 1995

no processo C-426/93: República Federal da Alemanha  
contra Conselho da União Europeia <sup>(1)</sup>*(Recurso de anulação — Regulamento (CEE) n.º 2186/93  
relativo à coordenação comunitária do desenvolvimento de  
ficheiros de empresas utilizados para fins estatísticos — Base  
jurídica — Princípio da proporcionalidade)*

(96/C 16/01)

*(Língua do processo: alemão)**(Tradução provisória; a tradução definitiva será publicada  
na «Colectânea da Jurisprudência do Tribunal»)*

No processo C-426/93, República Federal da Alemanha (agentes: Ernst Röder e Hans-Jörg Niemeyer) contra Conselho da União Europeia (agentes: Jill Aussant e Klaus Borchers), apoiado pela Comissão das Comunidades Europeias (agente: Jürgen Grunwald), que tem por objecto a anulação do Regulamento (CEE) n.º 2186/93 do Conselho, de 22 de Julho de 1993, relativo à coordenação comunitária do desenvolvimento de ficheiros de empresas utilizados para fins estatísticos (JO n.º L 196, p. 1), o Tribunal, composto por G. C. Rodríguez Iglesias, presidente, D. A. O. Edward e G. Hirsch, presidentes de secção, G. F. Mancini, F. A. Schockweiler, J. C. Moitinho de Almeida (relator), P. J. G. Kapteyn, C. Gulmann, J. L. Murray, P. Jann e H. Ragnemalm, juízes; advogado-geral: F. G. Jacobs; secretário: L. Hewlett, administradora, proferiu, em 9 de Novembro de 1995, um acórdão cuja parte decisória é a seguinte:

1. *É negado provimento ao recurso.*
2. *A República Federal da Alemanha é condenada nas despesas.*
3. *A Comissão das Comunidades Europeias suportará as suas despesas.*

<sup>(1)</sup> JO n.º C 332 de 8. 12. 1993.

## ACÓRDÃO DO TRIBUNAL

de 9 de Novembro de 1995

no processo C-465/93 (pedido de decisão prejudicial do  
Verwaltungsgericht Frankfurt am Main): Atlanta Frucht-  
handelsgesellschaft mbH e outros e Bundesamt für Ernäh-  
rung und Forstwirtschaft <sup>(1)</sup>*(Regulamento — Reenvio prejudicial — Apreciação de  
validade — Juiz nacional — Medidas provisórias)*

(96/C 16/02)

*(Língua do processo: alemão)**(Tradução provisória; a tradução definitiva será publicada  
na «Colectânea da Jurisprudência do Tribunal»)*

No processo C-465/93, que tem por objecto um pedido dirigido ao Tribunal de Justiça, nos termos do artigo 177.º do Tratado CE, pelo Verwaltungsgericht Frankfurt am Main (Alemanha), destinado a obter, no litígio pendente neste órgão jurisdicional entre Atlanta Fruchthandelsgesellschaft mbH e outros, e Bundesamt für Ernährung und Forstwirtschaft, uma decisão a título prejudicial sobre a interpretação do artigo 189.º do Tratado CE, mais especialmente sobre o poder do juiz nacional de ordenar medidas provisórias que tornam inaplicável um regulamento, enquanto se aguarda que o Tribunal de Justiça, a quem foi submetido o pedido prejudicial, se pronuncie sobre a sua validade, o Tribunal de Justiça, composto por: G. C. Rodríguez Iglesias, presidente, C. N. Kakouris, D. A. O. Edward, J.-P. Puissechet, G. Hirsch, presidentes de secção, G. F. Mancini, F. A. Schockweiler (relator), J. C. Moitinho de Almeida, P. J. G. Kapteyn, C. Gulmann, J. L. Murray, P. Jann, H. Ragnemalm, juízes; advogado-geral: M. B. Elmer; secretário: H. A. Rühl, administrador principal, proferiu em 9 de Novembro de 1995 um acórdão cuja parte decisória é a seguinte:

1. *O artigo 189.º do Tratado CE deve ser interpretado no sentido de que não exclui o poder dos órgãos jurisdicionais nacionais de decretarem medidas provisórias corrigindo ou regulamentando as situações jurídicas ou as relações controvertidas a respeito de um acto administrativo nacional baseado num regulamento comunitário que é objecto de um reenvio prejudicial para apreciação da sua validade.*